



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.828/89

EMENTA: Dispõe sobre a contratação para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Serão contratados regendo-se pelo inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Educação, Saúde e Limpeza Pública, o pessoal temporário nos cargos abaixo especificados:

- 08 - Professor
- 01 - Nutricionista
- 08 - Auxiliar de Enfermagem
- 01 - Técnico em Laboratório
- 01 - Encanador
- 30 - Auxiliar de Serviços Gerais
- 01 - Apontador
- 01 - Vigilante
- 06 - Motorista
- 02 - Operador de Máquina

ARTIGO 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escrito por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos por tempo determinado, nunca serão superiores a 06 (seis) meses e somente poderão ser prorrogados uma vez.

ARTIGO 3º - Nos contratos de que trata esta Lei, constará cláusula em que se defina a necessidade temporaria de excepcional interesse público.

ARTIGO 4º - O Prefeito baixará portaria determinando a contratação justificando a necessidade temporaria de excepcional interesse público.